

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 167/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPECERICA.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPECERICA, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública (Decreto Federal 93.081/86), CNPJ nº. 16.804.692/0001-60, Praça Geraldo Correa, nº. 40, centro, 35.550.000, Itapecerica/MG, doravante chamada de CONTRATADA, neste ato representada por seu provedor, Dr. Doryval Moraes Rios, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 089.676.796-53, residente e domiciliado na cidade de Itapecerica/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 062/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de saúde de urgências e emergências, bem como serviços de internações para pacientes acometidos pela COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL

2.1 Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/00 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA disponibilizará toda a estrutura física do Pronto Atendimento aos usuários do SUS, bem como toda a estrutura física para atendimento hospitalar a pacientes com COVID 19, respeitada a sua capacidade operacional.
- 3.2 As condições da prestação dos serviços estão definidas nos Planos Operativos I e II que são partes integrantes deste contrato.
- 3.3 Os serviços ambulatorial de urgência e emergência e atendimento hospitalar serão prestados 24 horas, de forma ininterrupta, inclusive feriados e finais de semana.
- 3.4 Os serviços serão prestados nas dependências da Santa Casa, na forma de Pronto Atendimento em casos de urgências e emergências e consistem em plantões médicos diários, 24 horas em regime de prontidão, cuja equipe técnica deverá estar composta, de no mínimo:

O presente contrato foi publicado na forma do capitulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica. JOHN 1/



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

- **3.4.1** Um médico, um enfermeiro responsável pelo PA, um enfermeiro para acolhimento junto ao Protocolo de Manchester, um auxiliar/técnico de enfermagem, um porteiro.
- **3.5** A CONTRATADA disponibilizará no prédio da Santa Casa espaço físico compatível para instalação do plantão médico, ficando ainda responsável pelas eventuais transferências médicas de pacientes, desde que não comtempladas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), limitando à designação de profissionais médicos e/ou paramédicos.
- **3.6** A CONTRATADA disponibilizará equipe de enfermagem necessária para acompanhar os pacientes que demandem de transporte sanitário para outro estabelecimento de saúde de maior complexidade de SUS para SUS.
- **3.7** A CONTRATADA prestará serviços de obstetrícia, promovendo a realização de partos com assistência anestésica e pediátrica, quando necessário. Os serviços de obstetrícia deverão ser prestados a qualquer dia ou horário, incluindo finais de semana e, para tanto manterá de sobreaviso uma equipe de apoio para receber parturientes avaliadas no Pronto Atendimento.
- **3.8** A CONTRATADA manterá os equipamentos do Pronto Atendimento em perfeito estado de utilização, bem como procederá o aluguel de equipamentos em caráter de emergência, caso necessário.
- **3.9** São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais oriundos da prestação de serviços, objeto deste Contrato.
- **3.10** Além dos exames clínicos laboratoriais (análise clínica), caberá à CONTRATADA o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares utilizados nos procedimentos médicos durante o plantão, os quais serão dispensados pela Farmácia da própria CONTRATADA, conforme valores aplicados à tabela CMED.
- **3.11** A CONTRATADA prestará serviços de atendimento aos pacientes com a COVID 19, acolhendo às demandas do Município de Itapecerica, em conformidade com sua capacidade técnica e funcional, incluindo internações, quando necessário.
- **3.12** Para o atendimento aos pacientes acometidos pela COVID 19 serão mantidos plantões médicohorizontal 24 horas diariamente, incluindo finais de semana e feriados com a presença de, no mínimo, os seguintes profissionais: um médico horizontal, um fisioterapeuta de sobreaviso, um enfermeiro e um auxiliar ou técnico.
- **3.13** Aos pacientes internados em tratamento da COVID 19, a CONTRATADA disponibilizará medicamentos, material e insumos necessários e para efeito de ressarcimento destes encaminhará ao CONTRATANTE as planilhas de gastos, nos parâmetros de tabelas de preços oficiais do setor, tipo CMED.
- **3.14** A CONTRATADA será responsável pelos serviços de esterilização, lavanderia, higienização dos espaços, nutrição e dietética dos pacientes internados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir todas as obrigações especificadas neste contrato e nos Plano Operativos que são partes integrantes desse Instrumento.

2



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

- **4.2** Fazer a gestão dos recursos materiais e recursos humanos, visando garantir o cumprimento deste contrato em conformidade com os Planos Operativos.
- **4.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico nos prazos e casos específicos previstos em lei.
- **4.4** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- **4.5** Afixar aviso em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- **4.6** Manter em condições de uso toda a infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica, em especial a destinada ao funcionamento da maternidade e do bloco cirúrgico para realização de partos e procedimentos cirúrgicos;
- **4.7** Executar com autonomia e zelo, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência e economicidade.
- **4.8** Providenciar e manter atualizados todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento e execução dos serviços contratados.
- **4.9** Zelar pela organização e higienização dos espaços utilizados na execução do presente instrumento;
- **4.10** Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito sobre a existência de quaisquer problemas ou impedimentos à execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- **4.11** Arcar com todas e quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução deste contrato cuja obrigação legal seja atribuída ao hospital;
- **4.12** Alimentar e atualizar todos os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), e demais sistemas de informações existentes no âmbito do SUS.
- **4.13** Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato na manutenção da CONTRATADA visando assegurar a supervisão e fiscalização dos serviços prestados e sua continuidade;
- **4.14** A prescrição de medicamentos, observando a Política Nacional de Medicamentos e as situações aprovadas pela Comissão de Padronização de Medicamentos do Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, efetuando o pagamento das faturas no prazo afixado, a partir do inicio da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

3



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

- **5.2** Responsabilizar-se pelo transporte sanitário, nos termos definidos no Plano Operativo, dos pacientes internados e em observação na Santa Casa, tão logo seja disponibilizado a vaga para este pela central de regulação (solicitada via SUS Fácil), bem como das parturientes, assim que solicitada pelo médico obstetra, conduzindo-a para onde houver disponibilizada a vaga para realização do procedimento, desde que recusada pelo SAMU.
- **5.3**Promover a publicação deste instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, no Diário Oficial do Município.
- **5.4** Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- **5.5** Realizar possíveis ajustes de acordo com alterações publicadas pela política de financiamento SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

6.1 Os Planos Operativos integrantes deste Projeto foram elaborados conjuntamente pelo Município e pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana de Itapecerica, os quais serão partes integrantes do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1** O valor global estimado deste contrato é de R\$ **3.266.156,00** (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais).
- **7.2** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços prestados de acordo com a planilha de serviços por ela apresentada e aprovada pelo Fiscal do Contrato, conforme a seguir:
- **7.3** Pelos serviços de pronto atendimento descritos no Plano Operativo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 2.026.156,00** (dois milhões, vinte e seis mil, cento e cinquenta e seis reais) divididos em 08(oito) parcelas iguais mensais.
- **7.4** Os serviços referem-se a plantões médicos, custos operacionais (administrativo, coordenação, serviços gerais e enfermagem), bem como sobreaviso de médicos especialistas (Ginecologista, retaguarda obstetrícia, anestesista, cirurgião e pediatra), nos termos do Plano Operativo Anual que é parte integrante deste contrato, cujos valores unitários estão dispostos na primeira parte na planilha de custos que também integra este Instrumento contratual.
- **7.5** Pelos serviços descritos na planilha de custo como VARIÁVEIS, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de **R\$1.240.000,00** (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais) a serem pagos em parcelas mensais conforme a demanda de serviços e de acordo com a efetiva realização destes, respeitados os preços unitários descritos na planilha de custo anexa a este contrato.
- **7.6** São entendidos como variáveis os serviços de acompanhamento de enfermagem em transferências hospitalares, cirurgias dos pacientes do Pronto Atendimento, acompanhamento pós e pré-operatório, exames laboratoriais, exames de raio X, material de consumo (gases, esparadrapos, medicamentos e outros).
- 7.7 O pagamento dos serviços variáveis somente será processado após a CONTRATADA encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da Planilha dos serviços prestados e do material de consumo demandados no mês de competência, com seus respectivos valores unitários e após aprovação destes pelo fiscal do contrato.

100 Sept 1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

- 7.8 A equipe de enfermagem disponibilizada para acompanhar nos transportes sanitários, será remunerada mediante apresentação de relatório circunstanciado das transferências realizadas mensalmente.
- 7.9 Na composição dos preços referidos neste contrato estão inclusas todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais dos prestadores de serviços, despesas tributárias, fiscais e quaisquer outros encargos advindos da contratação, todos de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO E ATRASO NA SUA PRESTAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE procederá ao pagamento a CONTRATADA até o dia 10 do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços, condicionado ao encaminhamento, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes.
- 8.2 Na hipótese de atraso no pagamento do valor mensal este será corrigido monetariamente pelo CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM.
- 8.3 Por se tratarem os valores de recursos destinados ao custeio fixo do Pronto Atendimento, o atraso por mais de trinta dias ensejará na suspensão do serviço até a efetiva quitação e, quando o atraso alcançar 90 (noventa) dias, será causa a justificar a rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ADITAMENTO

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de 01/05/2021, findando-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei federal nº 8666/93.
- 9.2 Havendo prorrogação do contrato, os valores previstos na clausula sétima serão reajustados pelo IGPM, podendo superar este índice quando verificado o aumento excessivo no custo da manutenção de tal serviço, devidamente demonstrado pela CONTRATADA.
- 9.3 Com relação ao Atendimento hospitalar COVID 19, o presente contrato perdurará em quanto durar a epidemia conforme Decreto Municipal/Estadual. Uma vez encerrado o período pandêmico será lavrado termo aditivo com exclusão do serviço e os pagamentos do referido serviço.
- 9.4 A revisão do contrato que implique o aumento dos encargos, ensejará o reequilíbrio econômico financeiro, nos moldes do art. 65, parágrafo 6°da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros necessários a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.05.02.10.302.0006.2158-3.3.90.39.00 Ficha 331.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATADA declara, que no ato da assinatura deste instrumento, aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que guardem pertinência com o objeto deste contrato.

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA,

nem a exime de manter supervisão e fiscalização própria.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **12.1** A CONTRATADA com a finalidade de conferir transparência e regularidade ao emprego dos recursos deste ajuste, bem como da manutenção das condições necessárias e manutenção dos serviços ora contratados deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente:
- 12.1.1 Relatório consolidado dos atendimentos realizados.
- **12.1.2** Relatório detalhado das despesas para execução dos serviços de urgência e emergência e manutenção da unidade com os respectivos instrumentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATAUAL

- **13.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 A rescisão poderá acontecer, por falta de interesse de ambas as partes.
- **13.3** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer à rescisão, mantido neste período a remuneração prevista neste contrato. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação de serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** A ocorrência de qualquer infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93:
- 14.1.1 Advertência escrita.
- 14.1.2 Multa dia de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado.
- **14.1.3** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, devendo ser assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** A contratação de profissionais pela CONTRATADA não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE e nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.
- **15.2** Para a execução do presente contrato o CONTRATANTE utilizará apenas recursos próprios, vedada à utilização de recursos do "Piso de Assistência Básica PAB" e/ou recursos para MAC ou ainda repasses específicos para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Contrato:

- a) Plano Operativo Covid-19;
- b) Plano Operativo Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal)
- c) Planilha de Custos Covid-19 Atendimentos;

John John Goran Grand Gr



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

- d) Plano de Custos PA de Itapecerica 2021 maio a dezembro;
- e) Valores Plantões 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Itapecerica/MG.

E, para dar validade, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itapecerica, 30 de abril de 2021. Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31 Prefeito Municipal Município de Itapecerica (Contratante) Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20 Secretária Municipal de Saúde Município de Itapecerica (Contratante) Dr. Doryval Moraes Rios Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica (Contratada) Visto: Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I Visto:

> Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico